



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

Lei nº 2050/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES-SC, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, Estado de Santa Catarina, na forma do art. 66 inciso III da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paulo Lopes, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Adesão ao parcelamento de débito do Município com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS ou, diretamente perante a RECEITA FEDERAL, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2063, DE 27 DE JANEIRO DE 2022, no valor de até R\$ 765.827,34 (setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) referente a contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O valor do limite de dívida a ser parcelada previsto no caput deste artigo, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos legais fixados pelo INSS.

Art. 3º Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na quota do Fundo de Participação dos Municípios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**


NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 19 de março de 2024.


LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração